



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



CONTRATO Nº 012/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO E A GABRIEL
CLAUDINO NETO - ME TENDO POR OBJETO
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS
SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO
PIAUÍ.”**

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/00193, com sede na Pça Jaime Leolpodino s/n, Centro, São Julião do Piauí (PI), CEP: 64.670-000, na cidade de São Julião (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JONAS BEZERRA DE CARVALHO**, CPF 412.174.543-49, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **GABRIEL CLAUDINO NETO - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 07.469.117/0001-68 e Inscrição Estadual n.º 19.404.215-4, estabelecida na cidade de PICOS-PI, à Rua COELHO RODRIGUES, Nº 433 A, CENTRO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **GABRIEL CLAUDINO NETO, CPF: 056.431.393-91, RG 684736 SSP/CE**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ**”, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal, do **Pregão Presencial nº 012/2017 - PMSJ**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 013/2017 - CPL** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



o regime de **Menor preço GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 012/2017 - PMSJ**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 013/2017 - CPL** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

4.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



- 4.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos objetos fornecidos, para imediata substituição;
- 4.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

5. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 5.1. Após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à realização do serviço, objeto do Contrato.
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de serviços.
- 5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade fornecidos;
- 5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

Praça Jaime Leolpodino, Nº 100, Centro, São Julião – Piauí CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

Adm: O povo em primeiro lugar

CNPJ 06.553.846/0001-35



6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2 - Os serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante.

6.2.1. A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2017**, ou ao término do fornecimento dos serviços total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí.

FONTE DE RECURSO	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
-------------------------	-----------------------------	----------------------------	----------------------------



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



FPM/ ICMS/ IPVA/MS/FUNDEB/ OUTRAS RECEITAS PR�PRIAS	GAB. PREFEITO SEC. EDUCA�O FUNDEB FMS FMAS SEC. SAUDE SEC. OBRAS	33.90.30 33.90.30 33.90.30 33.90.30 33.90.30 33.90.30 33.90.30 33.90.30
--	--	--

CL SULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA** o valor de **R\$ 133.000,00 (CENTO E TRINTA E TR S MIL REAIS)** para os lotes **01 a 05 - SERVI OS MEC NICOS**, para itens cotados at  31/12/2017.

CL SULA D CIMA - DO EQU LBRIO ECON MICO-FINANCEIRO

10.1. - Os pre os ser o irrealiz veis por um per odo de 12(doze) meses.

10.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (al nea "d" do inciso II e  s 5  e 6 ) da Lei n  8.666/93 que objetiva a manuten o do equil brio econ mico-financeiro, na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, ser  poss vel o ajuste entre as partes.

10.3. Os pre os contratados ser o reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresenta o pela Contratada de documento h bil que comprove a situa o. A revis o do pre o incidir   nica e exclusivamente sobre o tipo de servi os reajustado, sendo feita atrav s de apostilamento, nos termos do art. 65,   8 , da Lei n  8.666/93.

CL SULA D CIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada encaminhar  ao contratante, ap s o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e c pia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos ser o efetuados no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do  rg o contratante.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorre es ser o devolvidas   contratada para as devidas corre es.

11.4 – Os pagamentos ser o feitos atrav s de transfer ncia banc ria na conta corrente da contratada. A contratada dever  indicar a institui o banc ria,  g ncia, localidade, conta corrente, para que seja feito o crit rio correspondente. Estas informa es devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada n o receber  pagamento enquanto houver pend ncias de obriga es que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos ser o retomados sem que haja qualquer direito a atualiza o monet ria.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** dever  apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certid o de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS
- b) Certid o de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

CL SULA D CIMA SEGUNDA – DA FISCALIZA O

12.1 A execu o do presente Contrato ser  fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO  NICO – O servidor referido anotar , em registro, todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

CL SULA D CIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poder  aplicar   **CONTRATADA**, garantida a pr via defesa e segundo a extens o da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.  8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



13.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Praça Jaime Leolpodino, Nº 100, Centro, São Julião – Piauí CEP: 64670-000
FONE: (89) 3438-1160 E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Adm: O povo em primeiro lugar
CNPJ 06.553.846/0001-35



18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.


E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião-PI, 27 de março de 2017.


CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)
JONAS BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal

CONTRATADA:


GABRIEL CLAUDINO NETO
CPF: 056.431.393-91
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 062.982.163-16
RG: 3.602.255


CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784